



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO 370/2017

Coronel Vivida, 06 de novembro de 2017.

De: **Liliane Guarrezi Fontanive**
Diretora Depto. Municipal de Saúde

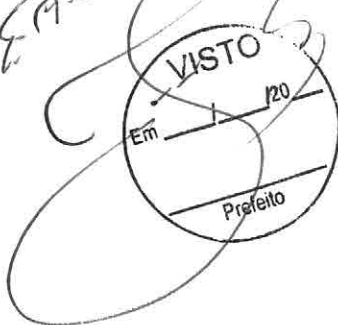
Para: **Frank Ariel Schiavini**
Prefeito Municipal

Através do presente, solicitamos de Vossa Excelência, prorrogação do contrato de Prestação de Serviços de nº 146/2015, Pregão 104/2015, com a empresa M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA. Os serviços continuarão a serem prestados pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 09/11/2017. Os valores deverão ser corrigidos pelo INPC.

Atenciosamente,


Liliane Guarrezi Fontanive
Diretora Depto. Municipal de Saúde

*Autorizo Sem
Correção.*





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ADITIVO Nº 02

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Segundo termo aditivo ao Contrato nº 146/2015 decorrente do Pregão Presencial nº 104/2015, que entre si celebram o município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde e a empresa M. de S. Antonialli & Cia Ltda - ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0, abaixo assinado.

CONTRATADA: M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA - ME, estabelecida na Rua Iguaçu, 189 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 09.045.610/0001-86, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Renata Carboni da Silva Antonialli**, inscrita no CPF sob o nº 039.187.529-92, portadora da cédula de identidade RG nº 7.972.644-3, abaixo assinado.

As partes acima identificadas, resolvem, como justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando a solicitação através do ofício nº 370/2017, expedido pela Diretora do Departamento de Saúde e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 12 (doze) meses, **de 09 de novembro de 2017 a 08 de novembro de 2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor da prestação dos serviços permanece inalterado, conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	384,0	UN	SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE - ATENDIMENTOS A PACIENTES NA ESPECIALIDADE DE PRÓTESE DENTAL, NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, PARA REALIZAÇÃO DE PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS, SUPERIOR E INFERIOR, CONCLUÍDAS	57,31	22.007,04

Parágrafo único: O valor total deste aditivo é de R\$ 22.007,04 (vinte e dois mil e sete reais e quatro centavos). O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 64.174,08 (sessenta e quatro mil cento e setenta e quatro reais e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original nº 146/2015, de 09 de novembro de 2015.

Estando as partes de pleno acordo firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 07 de novembro de 2017.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
Renata Carboni da Silva Antonialli
M. de S. Antonialli & Cia Ltda ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CIDADE DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 3.338/2010 e
Artigo 219 da Lei Orgânica Municipal
Data: 06.12.2017/170001-38

RESOLUÇÃO 026/2017

Síntese: Homologação e Regimento Interno do Conselho Tutelar de Pato Branco.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.338/2010 e suas alterações, por meio de Deliberação em reunião extraordinária realizada em 17 de novembro de 2017, em sessão.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Regimento Interno do Conselho Tutelar do município de Pato Branco.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições conflitantes.

Pato Branco, 17 de Novembro de 2017.

Adão Cardoso Gerse

Vice-Presidente

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente



CONSELHO TUTELAR
Rua Aimoré, 960 - Centro
Fone: (46)3220 6085 / (46)99108-8784
Pato Branco/PR
tutelar@pato Branco.pr.gov.br

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE PATO BRANCO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As atividades do Conselho Tutelar de Pato Branco, criado pela Lei Municipal nº 1.014/1991, e suas alterações, são regidas pelas Leis Municipais nº 3.338/2010, 3.432/2010, 3.447/2010, 3.494/2010, e 4.677/2015, sendo disciplinadas por este Regimento Interno.

Art. 2º As atribuições do Conselho Tutelar são as estabelecidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, e pela Lei Municipal nº 3.338 de 08 de março de 2010 e suas alterações.

Art. 3º O Conselho Tutelar de Pato Branco é composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela eleição do município.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Tutelar serão nomeados e empossados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pato Branco, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO II
DA LOCALIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho Tutelar funcionará em instalações próprias, fornecidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º O atendimento ao público na sede do Conselho Tutelar será realizado das 08h00min às 12h00min, e das 13h00min às 17h00min, de segunda-feira à sexta-feira, totalizando 40 horas semanais.

§ 1º O atendimento ao público será feito por quatro conselheiros, e um conselheiro no plantão (sobrevia), no horário das 17h00min às 08h00min, de dia posterior.

§ 2º Aos sábados, domingos e feriados permanecerá um conselheiro de plantão (sobrevia), mediante serviço de emergência prestado pelo conselheiro responsável e aprovado pelo Colegiado.

§ 3º A escala de plantão (sobrevia) de final de semana será feita por um conselheiro das 08h00min do sábado até às 08h00min da segunda-feira seguinte.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Seção I
Da estrutura administrativa do Conselho Tutelar

Art. 6º O Conselho Tutelar de Pato Branco conta com a seguinte estrutura administrativa:

- I. a Presidência;
- II. a Vice-Presidência;
- III. a Secretaria;
- IV. o Plantão;
- V. o Conselheiro.

Seção II
Da Diretoria

Art. 7º O Conselho Tutelar elegirá, dentre os membros que o compõem, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º No mandato do Presidente, Vice-Presidente e Secretário será de 06 (seis) meses, permitida uma recondução por cargo respectivo.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente, a direção dos trabalhos e demais atribuições, serão exercidas sucessivamente pelo Vice-Presidente e Secretário.

Art. 8º As candidaturas aos cargos de diretor serão manifestadas verbalmente, pelos próprios interessados, perante os demais, na primeira sessão ordinária do Conselho Tutelar realizada após o prazo ou a última sessão ordinária realizada antes do término do mandato de diretor em exercício.

§ 1º Na sessão ordinária realizada após o prazo, os interessados para a escolha de mais diretores serão convocados pelo Conselho mais duas vezes no processo de escolha.

§ 2º Cada cargo terá votação individual.

§ 3º A votação será nominal e aberta aos demais conselheiros.

§ 4º O resultado da votação dos cargos ocorrerá na seguinte ordem:

- 1º. Secretário;
- 2º. Vice-Presidente;
- 3º. Presidente.

§ 5º Em caso de empate, tanto como candidatos quanto os conselheiros que empatarem em maior número de votos, será escolhido o mais idoso.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 9º Ao presidente compete:

- I. representar o Conselho Tutelar em eventos, reuniões e solenidades ou delegar a sua representação a outro conselheiro quando for necessário;
- II. dirigir reuniões ordinárias e extraordinárias, participando das discussões e votações;
- III. convocar reuniões extraordinárias;
- IV. assinar correspondência oficial enviada pelo Conselho Tutelar;
- V. solicitar ao Poder Público Municipal a designação de servidores a serviço de boa necessidade ao funcionamento do Conselho;
- VI. zelar pela fiel aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII. promulgar, através do Secretário, as decisões do Conselho Tutelar que dizem respeito ao cumprimento de suas obrigações;
- VIII. comunicar ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal, por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;
- IX. elaborar e encaminhar aos demais conselheiros e fundadores lotados no Conselho Tutelar e ao Colegiado do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente a escala de trabalho dos conselheiros para o mês subsequente até o último dia do mês anterior;
- X. fazer o mural do Conselho Tutelar a escala de trabalho dos conselheiros, para conhecimento da população e demais interessados;
- XI. fiscalizar o preenchimento correto das planilhas de quilometragem dos automóveis usados pelo Conselho Tutelar;
- XII. elaborar escala de férias das entidades de atendimento a crianças e adolescentes no município;
- XIII. redistribuir entre os Conselheiros os casos não resolvidos nas hipóteses de afastamento do responsável por licença de saúde, ou quando este se der impedido ou ausente;
- XIV. encerrar outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho.

Art. 10 Na falta ou impedimento do Presidente assumirá a Presidência o Vice-Presidente ou Secretário, sucessivamente.

CAPÍTULO V
DO SECRETÁRIO

- Art. 11 Ao Secretário compete:
 - I. secretariar o trabalho do Presidente, quando da realização das sessões, levando as atas respectivas;
 - II. preparar, junto ao Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
 - III. manter sob sua responsabilidade, na sede do Conselho Tutelar, os livros atas;

IV. participar também do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e de escala de plantão (sobrevia).

CAPÍTULO VI
DOS CONSELHEIROS

- Art. 12 Ao conselheiro compete, entre outras atribuições:
 - I. comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, para as quais foi convocado;
 - II. participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e de escala de plantão (sobrevia), compreendendo a sede do Conselho Tutelar nos horários previstos para o atendimento ao público;
 - III. organizar fluxos de atendimento individual, para registro de casos;
 - IV. fazer acompanhamento dos casos atendidos e os encaminhamentos necessários, para avaliação do Conselho Tutelar;
 - V. organizar trabalhos preventivos, de acordo com a incidência dos casos atendidos;
 - VI. divulgar e mobilizar a comunidade a respeito do objetivo e das atividades desenvolvidas pelo Conselho Tutelar;
 - VII. quando solicitado sobre os casos atendidos;
 - VIII. manter registro de ocorrência e solidariedade com os outros conselheiros e deixar cada caso de forma clara e objetiva, respeitando as eventuais opções divergentes de seus pares;
 - IX. cumprir e fazer cumprir as normas de regulação e determinações das áreas da criança e do adolescente;
 - X. editar, por escrito, ao Presidente a convocação de reunião extraordinária, dando ciência de sua realização;
 - XI. tratar com respeito e urbanidade os membros da comunidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoas em desenvolvimento;
 - XII. executar outras tarefas que lhe forem destinadas no âmbito do Conselho Tutelar;
 - XIII. manter registro atualizado dos atendimentos no SPDA WEB, utilizando-o como mecanismo de sistematização e gerenciamento de informações sobre a política de proteção à infância e adolescência do município.

Parágrafo Único. E também dever do Conselheiro Tutelar declarar-se impedido de atender ou participar da distribuição de caso que envolva amigo íntimo, íntimo ou parente seu ou de cônjuge ou companheiro(a) até 3º (terceiro) grau.

- Art. 13 É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar:
 - I. usar da função em benefício próprio;
 - II. receber, sem autorização do Conselho, qualquer documento pertencente a esta;
 - III. romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integram;
 - IV. fazer comentários desrespeitosos ao trabalho efetuado pelos outros conselheiros;
 - V. transferir a pressão que não seja parte do Conselho Tutelar o desempenho de função que lhe fora confiado;
 - VI. recusar-se a prestar atendimento ao usuário e a ser ouvido no exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar, salvo nos casos de falta no plantão único do Art. 12;
 - VII. aplicar medida de proteção contrariando o Colegiado do Conselho Tutelar;
 - VIII. deixar de comparecer no plantão (sobrevia) e no horário estabelecido pela escala de trabalho sem justificativa;
 - IX. manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exercer-se no exercício da função de modo a expor sua atribuição, situação de autoridade que lhe foi conferida.

CAPÍTULO VII
DO PLANEJAMENTO (REUNIÕES)

Art. 14 O Conselho Tutelar se reunirá ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As sessões objetivam a discussão e resolução dos casos, planejamento e avaliação de ações e análise prática, buscando sempre aperfeiçoar o atendimento à população.

§ 2º As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, em sua ausência pelo Vice-Presidente ou Secretário sucessivamente.

§ 3º Quando convocadas extraordinariamente, o Conselho Tutelar somente deliberará sobre o assunto de convocação.

Art. 15 As sessões do Conselho Tutelar somente serão instaladas com a presença mínima de três conselheiros.

Art. 16 As reuniões ordinárias terão início em horário determinado pelo Presidente, e serão realizadas na sede do Conselho Tutelar. Se não houver quorum mínimo de Conselheiros no horário determinado para a reunião, será realizada uma segunda chamada, com tolerância de 30 (trinta) minutos. Caso ainda não apresente quorum mínimo de participantes, a reunião será cancelada e convocada para outra data.

Art. 17 As decisões sempre serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO VIII
DOS SERVIDORES AUXILIARES

Art. 18 São auxiliares todos os servidores designados ou postos à disposição do Conselho Tutelar pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. Enquanto designados ou postos à disposição do Conselho Tutelar, os servidores ficam sujeitos a orientação, coordenação e fiscalização dos Conselheiros.

CAPÍTULO IX
DA VACÂNCIA

- Art. 19 A vacância na função do Conselheiro Tutelar dar-se-á por:
 - I. falecimento;
 - II. perda do mandato;
 - III. mudança de domicílio do município de Pato Branco;
 - IV. renúncia.

Art. 20 A vaga será imediatamente aberta na data do falecimento, na estabilidade renúncia, ou da publicação da sentença incontroversa que gerar a perda do mandato.

Art. 21 O falecimento do Conselheiro deverá ser comunicado oficialmente ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, pelo Presidente do Conselho Tutelar, dentro de, no máximo 3 (três) dias, contados da data do óbito.

Art. 22 O pedido de renúncia será imediatamente encaminhado pelo próprio interessado ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Presidente do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único. Em caso de renúncia do Conselheiro Presidente, o mesmo fará o pedido de renúncia formal ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e também fará a comunicação ao Colegiado, para que sejam tomadas as providências com relação à sucessão de direção do órgão.

CAPÍTULO X
DOS SUBSÍDIOS, LICENÇAS, FÉRIAS E PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E CAPACITAÇÕES

Art. 23 Os Conselheiros receberão subsídios mensais, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, que é responsável pela gestão do Fundo Municipal de Criança e do Adolescente, que fará o pagamento da taxa de adesão pela prestação de serviços de caráter público do município.

Art. 24 Serão concedidas licenças remuneradas ao Conselheiro:

- I. por cento (10%) do salário, pelo prazo fixado no estatuto, respeitando a legislação vigente;
- II. maternidade, pelo prazo fixado de 120 (cento e vinte) dias;
- III. paternidade, pelo prazo fixado de 05 (cinco) dias;
- IV. licença de estudo.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo, no que se refere à licença maternidade e paternidade também se aplica no caso de adoção de criança ou adolescente, independentemente da idade do(a) adotado(a).

Art. 25 Os Conselheiros poderão ausentar-se do serviço sem qualquer prejuízo, mediante prévia autorização do Presidente, em razão de:

- I. por 1 (um) dia a cada dois meses, para doação de sangue;
- II. por 8 (oito) dias consecutivos em razão do falecimento do cônjuge, companheiro ou companheira, pais, padrasto ou madrasta, filhos, enteados e menor sob tutela;
- III. por 30 (trinta) dias consecutivos em razão do próprio casamento.

Art. 26 Nas licenças de qualquer período, sempre que necessário, será convocado suplente para exercer as atividades do funcionário, com direito a remuneração.

Art. 27 Ao conselheiro será concedido 30 (trinta) dias de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal.

§ 1º O Conselheiro terá direito às férias de que trata este artigo, após seis meses de sua posse.

§ 2º A escala de férias será elaborada pelo Colegiado.

§ 3º Será convocada Conselheiro Suplente para substituir o Conselheiro em seu período de férias.

§ 4º Serão enviadas ao Departamento de Recursos Humanos e ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente a escala de férias dos Conselheiros, ainda no primeiro trimestre do ano.

§ 5º Não serão permitidas férias de mais de 01 (um) Conselheiro Tutelar durante o mesmo período.

Art. 28 Poderão ausentar-se do Conselho Tutelar para participação em cursos, aperfeiçoamento ou participação em eventos pertencentes à área dos direitos da Criança e do Adolescente no máximo 02 (dois) Conselheiros titulares concomitantemente.

Parágrafo Único. Os conselheiros que participarem de capacitação terão a obrigatoriedade de repassar as informações recebidas ao Colegiado do Conselho Tutelar e ao CMDCA.

CAPÍTULO XI
DAS PUNIÇÕES

Art. 29 Estará sujeito a punições o Conselheiro Tutelar que:

- I. faltar a duas sessões alternadas ou três consecutivas sem justificativa aprovada pela Presidência do órgão;
- II. descumprir as demais normas internas à função;
- III. praticar alguma das condutas previstas no art. 13 deste Regimento Interno.

Art. 30 O Conselheiro que não cumprir com as disposições deste Regimento Interno está sujeito às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. desconto em seus vencimentos;
- III. suspensão sem direito a verbas indenizatórias;
- IV. perda do mandato.

Parágrafo Único. Com exceção dos itens II, III e IV, as penalidades serão aplicadas por decisão do Conselho Tutelar, assegurando o direito de ampla defesa do Conselheiro acusado.

Art. 31 Nas hipóteses relacionadas nos itens II, III e IV do artigo anterior, o Conselheiro Tutelar será submetido a um procedimento administrativo interno, perante o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos moldes do previsto na Lei nº 4577/2015, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos moldes do previsto art. 5º, inciso LV e LV de Constituição Federal.

Parágrafo Único. Havendo a suspensão da prisão, em tese, de infração penal por parte do ministro do Conselho Tutelar, será o fato comunicado ao representante do Ministério Público, para a tomada das providências cabíveis, na esfera criminal.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 O presente regimento interno poderá ser alterado em sessão extraordinária designada especificamente para esta fim, com a presença de no mínimo 03 (três) Conselheiros Tutelares titulares, sendo lido e encaminhado ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Poder Judiciário para apreciação, assim como ampla publicação a população local.

§ 1º Este regimento interno deverá ser revisto no prazo máximo de 12 (doze) meses da data de sua publicação na imprensa Oficial do Município.

§ 2º As propostas de alteração serão encaminhadas à Presidência do Conselho Tutelar pelos próprios Conselheiros, representantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pato Branco, Ministério Público, Poder Judiciário, Câmara Municipal e população em geral.

§ 3º As propostas de alteração serão analisadas pelo Colegiado do Conselho Tutelar em Sessão extraordinária.

Art. 33 Toda legislação ou regulamentação pertinente emanada dos poderes competentes passará a fazer parte integrante deste Regimento Interno.

Art. 34 Situações omissas e sem regimento serão resolvidas pela plenária do Conselho Tutelar.

Art. 35 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único. Cópia integral deste Regimento Interno ficará à disposição para consulta pública na Sede do Conselho Tutelar de Pato Branco, para conhecimento do público em geral.

Pato Branco, 17 de novembro de 2017

Atar Pinto de Lima

Conselheiro Tutelar

Rafael Sales

Conselheiro Tutelar

Anelo Gonçalves Farias

Conselheiro Tutelar

Viviana Pires de Melo

Conselheira Tutelar

Elizabete Kapinski

Conselheira Tutelar

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2017 - PROCESSO Nº 585/2017 - O Município de Maripólis, através seu Prefeito Municipal Neuri Roque Rossetti Garlani e da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 107/2017 de 04 de abril de 2017, torna público aos interessados, que estarão a lotar as condições exigidas para cadastramento, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, realizará licitação na modalidade de Tomada de Preços, para ampla participação de empresas em geral, que até o dia 11 de DEZEMBRO de 2017, às 14:00h (QUATROZELAS) horas, estão recebendo os envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta de Preço ao Edital de Tomada de Preços nº 12/2017, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de recuperação asfáltica em CBU sobre pavimentação polidráulica, em trechos de Ruas 08 e Alameda 08, centro, com área total de 3.528 m², conforme Contrato de Repasse OGU nº 846503/2017, operação 1040580-37 - Programa Planejamento Urbano, firmado entre o Ministério das Cidades e o Município de Maripólis, de acordo com cronograma, planilha de serviços e memorial descritivo em anexo, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL". O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados para ser examinados, a partir das 08h00, junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Maripólis, no horário de expediente, na Rua Sela, nº 1030, em Maripólis-PR ou no site do Município: www.maripolis.pr.gov.br. Informações adicionais, esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima mencionado - telefone (48) 3228-8100 - e-mail: maripolis.buero@maripolis.pr.gov.br, Maripólis, 20 de Novembro de 2017. Neuri Roque Rossetti Garlani - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ.

Edital nº. 018 de 20/11/2017. Súmula: Convocação de candidatas habilitadas no Processo Seletivo Aberto através do Edital nº. 001 de 29/05/2017, para o provimento de vagas de Professor Municipal Temporário, Francieli Aparecida Lourenço.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dilema.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

Aditivo nº 02 - Contrato nº 146/2015 - Pregão Presencial nº 104/2015. Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: M. DE S. ANTONIALI & CIA LTDA - ME, CNPJ n.º 09.945.610/0001-86. Considerando a solicitação do Departamento de Saúde e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 12 meses, de 09.11.2017 a 08.11.2018. O valor da prestação dos serviços permanece inalterado. O valor total deste aditivo é de R\$ 22.007,04. O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 64.174,08. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 07 de novembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 02 - Contrato nº 50/2016 - Pregão Presencial nº 29/2016. Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CENTRO MÉDICO ANJO DA GUARDA LTDA, CNPJ nº 78.243.037/0001-38. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 06 meses, de 03.11.2017 a 02.05.2018. O valor total estimado deste aditivo é de R\$ 37.343,64. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 01 de novembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017 - EMPRESA: Parana Food Comercio Ltda - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 26.170.200/0001-07, inscrita em 07/08/2007, qualificada em primeiro lugar para atender o Atto de Registro de Preços, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de recuperação asfáltica em CBU sobre pavimentação polidráulica, em trechos de Ruas 08 e Alameda 08, centro, com área total de 3.528 m², conforme Contrato de Repasse OGU nº 846503/2017, operação 1040580-37 - Programa Planejamento Urbano, firmado entre o Ministério das Cidades e o Município de Maripólis, de acordo com cronograma, planilha de serviços e memorial descritivo em anexo, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL". O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados para ser examinados, a partir das 08h00, junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Maripólis, no horário de expediente, na Rua Sela, nº 1030, em Maripólis-PR ou no site do Município: www.maripolis.pr.gov.br. Informações adicionais, esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima mencionado - telefone (48) 3228-8100 - e-mail: maripolis.buero@maripolis.pr.gov.br, Maripólis, 20 de Novembro de 2017. Neuri Roque Rossetti Garlani - Prefeito Municipal.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná



Terça-Feira, 21 de Novembro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI - Edição Nº 1486

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2017 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete

Sâmara de M. Spagnoli
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod253258

EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO E DE MARKETING PÚBLICO INSTITUCIONAL PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 05 de dezembro de 2017. VALOR MÁXIMO: R\$ 72.458,64. Prazo de execução: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivda.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300, Coronel Vívda, 20 de novembro de 2017. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod253250

Aditivo nº 02-Contrato nº 146/2015-Pregão Presencial nº 104/2015.

Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 09.045.610/0001-86. Considerando a solicitação do Departamento de Saúde e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 12 meses, de 09.11.2017 a 08.11.2018. O valor da prestação dos serviços permanece inalterado. O valor total deste aditivo é de R\$ 22.007,04. O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 64.174,08. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 07 de novembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 02-Contrato nº 50/2016 - Pregão Presencial nº 29/2016.

Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CENTRO MÉDICO ANJO DA GUARDA LTDA, CNPJ nº 78.243.037/0001-38. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 06 meses, de 03.11.2017 a 02.05.2018. O valor total estimado deste aditivo é de R\$ 37.343,64. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 01 de novembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod253264

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vívda, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MS/FNS	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS SAMU 192 (RAU-SAMU)- MUNICIPAL	20.11.17	21.919,00
MS/FNS	CEO-CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS-MUNICIPAL	20.11.17	16.500,00

Coronel Vívda, 20 de Novembro de 2017.
FRANK ARIEL SCHIAVINI-Prefeito Municipal

Cod253242

EDITAL Nº 018/2017, 20 de novembro de 2017.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017 DE 29/05/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item 8 do Edital nº. 001/2017 de 29/05/2017 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 006/2017 de 04/07/2017 (homologação/resultado final) e,

Considerando os Ofícios nº. 124/2017 e nº. 133/2017 do Departamento de Educação e, Considerando que a candidata à vaga, convocada no Edital nº. 017 de 16/11/2017 pediu reposição para último da fila, conforme declaração protocolada sob nº. 15.883/2017, RESOLVE - TORNAR PÚBLICO

Art. 1º. A convocação de candidatos habilitados no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº. 001 de 29/05/2017, para o provimento de vagas de Professor Municipal Temporário, conforme abaixo:

Classificação	Nome	Inscrição	RG
18º	Francieli Aparecida Lourenço	9384	8.398.189-0 - SSP/PR

Art. 2º. Os Candidatos convocados tem prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação do presente Edital, para comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sítio a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronel Vívda-PR, para declarar se aceita ou não a vaga. Sob pena de perda da vaga.

Art. 3º. O não comparecimento dentro do prazo estabelecido na convocação ou a apresentação dentro dos prazos estabelecidos para a contratação, porém, sem, satisfazer as exigências previstas no Edital de Abertura nº. 001 de 29/05/2017, implicará a inabilitação do candidato, reservando-se a Administração o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificação.

Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br>-conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017, Mural da Prefeitura, será também na página eletrônica da Prefeitura Municipal cujo site é www.coronelvivda.pr.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 20(vinte) dias do mês de novembro de 2017, 128º da República e 62º do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério de Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

782711417

<http://dioems.com.br/>